



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 080/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE DUAS FRAÇÕES DE ÁREAS DE TERRAS URBANAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA (CICLOVIA E CAMINHÓDROMO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, mediante escritura pública ou outro instrumento legal cabível, das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.580/2026, destinadas à implantação e manutenção de infraestrutura viária consistente em ciclovia e caminhódromo, localizadas na Avenida Dr. Ito João Snel, Bairro Centro, Município de Imigrante/RS.

§ 1º A desapropriação de que trata esta Lei compreende os seguintes imóveis:

I – Área A – Fração A, oriunda da Matrícula nº 34.181 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia, com superfície de **31,21m²**, de propriedade de Luciana Maria Weirich Hollmann e demais sucessoras;

II – Área B – Fração B, oriunda da Matrícula nº 34.182 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia, com superfície de **49,66m²**, de propriedade de Luciana Maria Weirich Hollmann e demais sucessoras.

§ 2º As descrições perimetrais completas das áreas desapropriadas são aquelas constantes do Decreto Municipal nº 2.580/2026, o qual integra a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 2º Considerando a concordância dos proprietários e o interesse público envolvido, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a transferência das áreas ao patrimônio municipal mediante desapropriação amigável, sem ônus indenizatório ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Parágrafo único. A transferência ocorrerá por meio de escritura pública, termo administrativo, cessão gratuita, renúncia indenizatória ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Todas as despesas necessárias à formalização registral e à transferência dominial poderão ser suportadas pelos proprietários cedentes ou dispensadas na forma da legislação aplicável, de modo que a incorporação das áreas ao patrimônio público ocorra sem custos para o Município.

Art. 4º As áreas incorporadas ao patrimônio municipal ficam afetadas ao uso público, destinando-se exclusivamente à implantação, manutenção e ampliação de infraestrutura de mobilidade urbana, especialmente ciclovia, caminhódromo, passeio público e equipamentos correlatos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, registrares e cartoriais necessários ao cumprimento desta Lei.

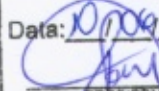

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	08/06/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	08/06/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de junho de 2026

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 080/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar a formalização da desapropriação amigável de duas frações de áreas de terras urbanas localizadas na Avenida Dr. Ito João Snel, Bairro Centro, declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.580/2026.

As áreas, com superfícies de 31,21m² e 49,66m², respectivamente, destinam-se à implantação e manutenção de infraestrutura viária voltada à mobilidade urbana, especialmente para a execução e regularização de ciclovia e caminhódromo.

A presente proposta visa possibilitar a transferência definitiva das áreas ao patrimônio municipal de forma consensual, amigável e sem qualquer ônus financeiro ao Município, em razão da anuência das proprietárias e sucessoras do imóvel, garantindo a regularização fundiária da área já destinada ao interesse público.

A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, evitando a instauração de procedimento judicial desapropriatório e assegurando maior segurança jurídica à infraestrutura pública existente.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente
Sra. Ana Patrícia Funke
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PROJETO DE LEI N°080: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável de duas frações de áreas de terras urbanas destinadas à implantação e manutenção de infraestrutura viária (ciclovía e caminhódromo), e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 10 de Junho de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jefferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico